



Ofício Circular nº 291/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Assunto: Solicita esclarecimentos - Pedido de Providências – Resolução n.º 215/2015-CNJ

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, considerando o disposto em Decisão de Id. 3858338, que segue anexa, oriunda da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, venho por meio deste, SOLICITAR aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que não avaliaram a conformidade do item de inspeção referente à “*Transparência*” que prestem os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA EDNA
MARTINS:16
933133320

Assinado de forma
digital por MARIA EDNA
MARTINS:16933133320
Dados: 2024.08.02
13:11:44 -03'00'

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº 8500238-41.2024.8.06.0000.

Assunto: Acompanhamento de cumprimento de decisão do CNJ (Processo nº 0000327-13.2016.2.00.0000).

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará solicita informações a esta Corregedoria-Geral da Justiça acerca do cumprimento de decisão proferida nos autos do Processo nº 0000327-13.2016.2.00.0000, que consiste no acompanhamento da implementação da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015.

Após tramitação, foram estes autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais, tendo sido emitida por esse setor técnico, juntamente à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, a Informação nº 01/2024 (19-23), a qual contém os esclarecimentos pertinentes acerca do assunto objeto da solicitação feita pela Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como sugestões de providências a serem realizadas por esta Corregedoria, nos termos transcritos, em parte, a seguir:

“[...]”

Assim sendo, infere-se que parte do que resta previsto no art. 6º, § 3º da Resolução 389/2021-CNJ, está sendo atendida a contento, entretanto, tendo em vista que ainda se pede: “outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia” e ainda, “o valor total das despesas”, sugere-se que seja oficiado às entidades de classe, quais sejam, Associação dos Notários e Registradores do Ceará – ANOREG-CE e Sindicato dos Notários e Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – SINORED-CE, consultando-os sobre o interesse em providenciar a divulgação desses dados em seus sítios eletrônicos, em um ou em ambos, de modo a atender ao preconizado no art. 6º,

§3º da resolução citada.

Ou ainda, resta-nos sugerir que, seja editado por esta Casa Censora, um ato normativo e disponibilizado um formulário a ser preenchido mensalmente por cada serventia extrajudicial do Estado do Ceará, com as informações completas, para que assim possamos divulgar as planilhas na nossa página, na aba transparência, em complemento ao que hoje é disponibilizado.

Diante das informações até aqui tecidas, e tendo em vista que o presente processo almeja o atendimento à Resolução CNJ N° 215/2015, cabe a esta Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais, sugerir que, após definição do caminho adotado, bem como do cumprimento dos expedientes necessários à Presidência do TJCE:

1. Que sejam oficiados todos os Juízos Corregedores Permanentes que não avaliaram a conformidade do item de inspeção para que prestem os devidos esclarecimentos;
2. Que sejam oficiados todos os responsáveis por serventias extrajudiciais para que informem o devido sítio eletrônico no qual demonstrem o cumprimento do artigo 6º, § § 2º e 3º e do artigo 7º da Resolução CNJ n. 215/2015, caso já disponibilizem essa informação, devendo a Coordenadoria de Controle (COCEX) monitorar a efetivação, considerando sua atribuição regimental.
3. Encaminhar cópia integral do processo 8500619-39.2022.8.06.0026 para ciência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”

Diante do exposto, manifesto ciência das providências realizadas no âmbito desta Corregedoria, ao passo que **determino**

1) a autuação de processo desta Corregedoria-Geral da Justiça para que sejam recebidas, nos novos autos, as manifestações da Associação dos Notários e Registradores do Ceará – ANOREG-CE e do Sindicato dos Notários e Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – SINORED-CE, acerca do interesse em providenciar a divulgação dos dados referidos pela Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais desta Corregedoria em seus sítios eletrônicos, de modo a atender ao preconizado no art. 6º, §3º da Resolução n° 215, de 16 de dezembro de 2015, devendo-se, para tanto, serem-lhe enviados os devidos ofícios, cuja expedição ora determino;

2) a autuação de processo desta Corregedoria-Geral da Justiça para tratar da sugestão de edição de ato normativo e disponibilização de formulário a ser preenchido mensalmente pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, com as informações

completas, para que possam ser divulgadas no portal da Corregedoria-Geral da Justiça em complemento ao que hoje é disponibilizado;

3) a autuação de processos desta Corregedoria-Geral da Justiça para que sejam expedidos ofícios aos Juízos Corregedores Permanentes que não avaliaram a conformidade do item de inspeção para que prestem os esclarecimentos devidos; e aos responsáveis (delegatários/interinos/interventores) por serventias extrajudiciais para que informem sítio eletrônico no qual demonstrem o cumprimento do artigo 6º, §§ 2º e 3º e do artigo 7º da Resolução CNJ nº 215/2015;

4) o imediato encaminhamento destes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para conhecimento das informações solicitadas no Ofício nº 15/2024 (p. 02).

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

Ofício nº 15/2024-GABPRESI

Fortaleza/CE, 9 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora Geral de Justiça do Ceará
Fortaleza/CE

Referência: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000327-13.2016.2.00.0000 - CNJ.

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em razão do despacho proferido no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão de id nº 5363287, mencionado na referência, sirvo-me deste para solicitar que Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a disponibilidade integral das informações previstas no art. 6º, §3º da Resolução CNJ nº 215/2015, no tocante à fiscalização dos serviços extrajudiciais no Estado do Ceará.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0000327-13.2016.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Cumprimento de Acompanhamento de Decisão instaurado para acompanhar a implementação da Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Por meio do despacho contido no ID 5011557, determinei a intimação de diversos Tribunais para que prestassem informações faltantes, identificadas no Relatório elaborado pela Transparência Brasil, que analisara todos os contracheques publicados no período de janeiro de 2018 a outubro de 2022, procedimento realizado no período de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2022, englobando os Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais da 1ª à 5ª Região, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais de Justiça Militar de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e o Superior Tribunal de Justiça.

Vieram aos autos informações prestadas pelos seguintes tribunais:

1. Superior Tribunal de Justiça
2. Tribunal de Justiça Militar de São Paulo
3. Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais
4. TRT-1
5. TRT-4
6. TRT-5
7. TRT-6
8. TRT-7



Conselho Nacional de Justiça

9. TRT-8
10. TRT-9
11. TRT-10
12. TRT-11
13. TRT-12
14. TRT-13
15. TRT-14
16. TRT-16
17. TRT-19
18. TRT-21
19. TRT-22
20. TRT-23
21. TRT-24
22. TRF-2
23. TRF-3
24. TRF-4
25. TRF-5
26. TJ-AC
27. TJ-AL
28. TJ-BA
29. TJ-CE
30. TJ-ES
31. TJ-MA
32. TJ-MG
33. TJ-MT
34. TJ-PA
35. TJ-PI



Conselho Nacional de Justiça

36.TJ-PR

37.TJ-RN

38.TJ-RR

39.TJ-SE

40.TJ-SP

41.TJ-TO

Todos os Tribunais, sem exceção, informaram que já haviam encaminhado ao Painel de Remuneração as informações faltantes, juntando aos autos os respectivos comprovantes das datas de envio.

Detectada irregularidade no recebimento das informações pelo sistema deste Conselho, solicitei, por meio de processo SEI 8080/2023, providências ao então Secretário Geral deste Conselho, que remeteu o feito ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para providências.

Deste modo, deve-se aguardar a manifestação do respectivo Departamento para o deslinde da questão.

Inobstante, ainda pendem de atualização as informações relativas às serventias extrajudiciais, em razão das alterações que a Resolução CNJ n. 389/2021 promoveu na Resolução CNJ n. 215/2015, que a ela acrescentou os seguintes dispositivos:

Art. 1º O acesso à informação previsto na [Lei nº 12.527/2011](#), Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e serviços auxiliares seguem o disposto nesta Resolução, sem prejuízo da observância dos ditames da [Lei nº 13.709/2018](#) e das medidas preconizadas pela [Resolução CNJ nº 363/2021](#).

Art. 2º Os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

.....



Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência.

.....

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares velarão pela efetiva proteção dos direitos arrolados no [art. 7º da Lei nº 12.527/2011](#) e na [Lei nº 13.709/2018](#), no âmbito da respectiva administração.

.....

Art. 21. As responsabilidades dos membros e servidores do Poder Judiciário e serviços auxiliares pelas infrações descritas no [Capítulo V da Lei de Acesso à Informação](#) e na [Lei nº 13.709/2018](#) serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O [art. 6º, § 2º e § 3º da Resolução nº 215/2015](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário deverão conter:

.....

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes.

§ 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo “transparência”, para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas.” (NR)

Ante o exposto, **determino** a intimação dos Tribunal de Justiça dos Estados, para que prestem informações sobre o cumprimento **do artigo 6º, §§ 2º e 3º e do artigo 7º** da Resolução CNJ n. 215/2015, acima descritos, **em 15 dias**.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator



Corregedoria Geral da Justiça

**GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E APOIO ÀS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

Procedimento Administrativo nº: 8500238-41.2024.8.06.0000

Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Pedido de Providências – Resolução n.º 215/2015-CNJ

INFORMAÇÃO Nº 001/2024 – GCAUE/CFUE/CGJCE

Tendo em vista ser o procedimento de cumprimento de acompanhamento de decisão instaurado para acompanhar a implementação da Resolução n.º 215/2015, alterado pela Resolução 389/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei de Acesso à Informação, processo n.º 0000327-13.2016.8.00.0000, restou proferido Despacho do Ilustre Conselheiro Relator Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, em que determina a intimação dos Tribunais dos Estados, para que prestem informações sobre o cumprimento do artigo 6º, §§ 2º e 3º e do artigo 7º da Resolução CNJ n. 215/2015 e 389/2021, acima descritos, em 15 dias.

Art. 6º Os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário deverão conter: (redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes. (redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021).

§ 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo “transparência”, para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas. (redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021).

No intuito de prestar as devidas informações à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, esta Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais - GCAUE e a Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais - CFUE, no que concerne ao §3º do art. 6º da citada resolução, informa.

Na Decisão/Ofício N.º 1.794/2022-CGJUCGJ, de 28/03/2022, fls. 17/19, o Exmo.

Corregedor-Geral da Justiça, no processo administrativo nº 8500619-39.2022.8.06.0026, acatou as sugestões, da CFUE, quanto a incluir item de inspeção na matriz de procedimentos do SCI – Sistema de Correição e Inspeção, e determinou, ainda, que fossem expedidos ofícios circulares aos magistrados Diretores de Fóruns, bem como aos titulares e substitutos dos Cartórios estaduais, de forma que fossem comunicados, mensalmente, nos seus sítios eletrônicos, os valores obtidos mensalmente com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela unidade e o valor total das despesas. Outrossim, deliberou o Corregedor-Geral de Justiça que a ANOREG/CE e o SINOREDI/CE fossem oficiados para conhecimento da Decisão.

O Sistema de Correição e Inspeção foi instituído pelo Provimento nº18/2021/CGJCE, e em seu artigo 2º dispõe que: *"será obrigatória a utilização do SCI por todos os Juízes Corregedores Permanentes, servidores e colaboradores de todas às unidades ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, designados para a realização de inspeções extrajudiciais ordinárias ou extraordinárias iniciadas a partir de janeiro de 2022"*. Por conseguinte, com a inclusão do tem de inspeção na matriz de procedimentos do SCI, resta atendida a verificação do dispositivo no âmbito de todas as serventias extrajudiciais no momento das inspeções ordinárias, que ocorrem anualmente.

As determinações contidas na Decisão/Ofício Nº 1.794/2022-CGJUCGJ foram atendidas em sua totalidade, haja vista que o item referente à *"Transparência"* foi incluído no SCI para as inspeções a partir do ano de 2022, conforme tela do Sistema a seguir, e, ademais, foram remetidos o Ofício Circular nº 175/2022/CGJ-CE, aos Delegatários responsáveis pelos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Ceará, e o Ofício Circular nº 174/2022/CGJ-CE, aos Magistrados (as) Diretores (as) dos Fóruns das Comarcas do Estado do Ceará.

Bem vindo
ANTONIA TATIANA RIBEIRO ARAÚJO

SCI - Sistema de Correição e Inspeção
1.12.5 Sair

Conformidades

Conformidades > Editar

Preencha o formulário abaixo:

- * Categoria**
REGULARIDADE DA RESOLUÇÃO nº 215/2015 do CNJ - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- * Descrição**
A serventia dispõe do campo "Transparência", constando o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e o valor total das despesas, com periodicidade mensal, em seu sítio eletrônico?
- * Base Legal**
Art. 6o, § 3o, da Resolução nº215/2015 CNJ.
- * Ocorrência/Irregularidade Verificada**
A serventia NÃO dispõe do campo "Transparência", constando o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e o valor total das despesas, com periodicidade mensal, em seu sítio eletrônico?

Dessa forma, com base nos dados informados pela equipe de sistemas da

Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, apresenta-se um quadro resumo do cumprimento do item de inspeção pelos Juízes Corregedores Permanentes no Ano de 2023.

QUADRO RESUMO – ITEM DE INSPEÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 215/2005 CNJ		
Total de Inspeções Concluídas	Resposta “SIM” – Possui Portal	357
	Resposta “NÃO” – Com determinação para providências / Justificativa cadastrada no sistema.	85
	Resposta “NÃO SE APLICA” – Magistrado não registrou resposta para o item de inspeção.	113
Total de Inspeções não Iniciadas		07
Total de Inspeções Não Finalizadas		02

Ainda sobre a demanda em questão, pontua-se que, no portal desta Casa Censora, endereço: <https://www.tjce.jus.br/corregedoria/extrajudicial/secao/transparencia-corregedoria/>, identifica-se o campo “Transparência”, lugar que consta a Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – Mensal, no formato PDF e XLS, que se apresenta da forma que abaixo se ilustra:

					
PLANILHA ANUAL - EMOLUMENTOS – OUTUBRO – 2023					
DADOS SERVENTIA					EMOLUMENTOS 2023
SEQ	REGIÃO	COMARCA	CODIGO	SERVENTIA	OUT
1.	1	COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	143002	CARTORIO 1º OFÍCIO DE REG. CIVIL	34.084,12
2.	1	COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	143003	CARTORIO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	28.572,55
3.	1	COMARCA DE AQUIRAZ	033012	CARTORIO FLORÊNCIO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	678.035,10
4.	1	COMARCA DE AQUIRAZ	033021	CARTORIO 3º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	404.810,42
5.	1	COMARCA DE ARARIPE	060011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL	18.659,74
6.	1	COMARCA DE ARARIPE	060012	CARTORIO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS	18.398,24

Estando ali posto, a informação de 618 (seiscentos e dezoito) serventias, constando, inclusive, as desativadas pelo Provimento 03/2023/CGJCE.

Assim sendo, infere-se que parte do que resta previsto no art. 6º, § 3º da Resolução 389/2021-CNJ, está sendo atendida a contento, entretanto, tendo em vista que ainda se pede: “outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia” e ainda, “o valor total das despesas”, sugere-se que seja oficiado às entidades de classe, quais sejam, Associação dos Notários e Registradores do Ceará – ANOREG-CE e Sindicato dos Notários e Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – SINORED-CE, consultando-os sobre o interesse em providenciar a divulgação desses dados em seus sítios eletrônicos, em um ou em ambos, de modo a atender ao preconizado no art. 6º, §3º da resolução citada.

Ou ainda, resta-nos sugerir que, seja editado por esta Casa Censora, um ato normativo e disponibilizado um formulário a ser preenchido mensalmente por cada serventia extrajudicial do Estado do Ceará, com as informações completas, para que assim possamos divulgar as planilhas na nossa página, na aba transparência, em complemento ao que hoje é disponibilizado.

Diante das informações até aqui tecidas, e tendo em vista que o presente processo almeja o atendimento à Resolução CNJ Nº 215/2015, cabe a esta Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais, sugerir que, após definição do caminho adotado, bem como do cumprimento dos expedientes necessários à Presidência do TJCE:

1. Que sejam oficiados todos os Juízos Corregedores Permanentes que não avaliaram a conformidade do item de inspeção para que prestem os devidos esclarecimentos;
2. Que sejam oficiados todos os responsáveis por serventias extrajudiciais para que informem o devido sítio eletrônico no qual demonstrem o cumprimento do artigo 6º, §§ 2º e 3º e do artigo 7º da Resolução CNJ n. 215/2015, caso já disponibilizem essa informação, devendo a Coordenadoria de Controle (COCEX) monitorar a efetivação, considerando sua atribuição regimental.
3. Encaminhar cópia integral do processo 8500619-39.2022.8.06.0026 para ciência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Dessa maneira, submetemos a presente informação à superior consideração da Exma. Corregedora Geral da Justiça.

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Antonia Tatiana Ribeiro Araújo
Coordenadora de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais

Raul Feitosa de Lucena Candido
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais